



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

DIREITO DO TRABALHO I - DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Profa. Associada Maria Hemília Fonseca

Direito do trabalho - Conceito

Teorias Básicas

Subjetivista

Objetivista

SUBJETIVISTA

○
CONSIDERA OS SUJEITOS
DA RELAÇÃO DE
TRABALHO

Restritiva

- Disciplina os direitos do empregado urbano, rural ou doméstico, o dependente ou subordinado
- ***DT – disciplina as relações de emprego, individuais e coletivas***

Ampliativa

- Disciplina os direitos de todos os que trabalham por conta alheia e, também, dos trabalhadores por conta própria ou autônomos
- ***DT – disciplina as relações de trabalho como um todo***

Objetivista - considera o objeto e a matéria

Restritiva

Regula somente o trabalho subordinado e as demais formas de trabalho a eles equiparados por lei

Ex. trabalho avulso

Ampliativa

Regula toda forma de trabalho humano

DIVISÃO

- **Sentido restrito**
- **Direito Individual do Trabalho – Teoria Geral do DT e Contrato de Trabalho (Subordinado)**
- **Direito Coletivo do Trabalho – As normas coletivas e a participação dos sindicatos, os conflitos coletivos de Trabalho –ex.: greve**

● **Acepção no sentido amplo** (questionada por grande parte da doutrina)

a) **Direito Material do Trabalho**

b) **Direito Internacional do Trabalho**

c) **Direito Público do Trabalho**

- **Direito Administrativo do Trabalho**
- **Direito Processual do Trabalho**
- **Direito Penal do Trabalho**
- **Direito da Previdência e Assistência Social**

AUTONOMIA

● **Autonomia legislativa**

- CF/88, arts. 6º e 7º
- CLT + LEIS ESPARSAS – ex.: - Lei 5.859/72 (Lei do trabalho doméstico, revogada pela LC 150/2015);
- Lei 5.889/73 (Lei do trabalho rural)

● **Autonomia doutrinária (e científica)**

- Princípios e regras próprios, que se diferenciam dos demais, mas com ele se conectam

● **Autonomia didática**

- Estudo obrigatório da disciplina nas faculdades de Direito a partir de 1956
- Exames da OAB

NATUREZA JURÍDICA

- Definir a **Natureza Jurídica** de um ramo do direito = classificá-lo no universo do Direito.
- **Taxionomia** – localização de uma disciplina jurídica no conjunto do Direito.
- Ulpiano – *dicotomia*
- **Público:** tem por sujeito o Estado (titularidade) e por objeto o interesse público (interesse)
- **Privado:** tem por sujeito o indivíduo (titularidade) e por objeto o interesse particular (interesse)

Direito Público

- Caráter estatutário = relação jurídica delineada pela lei e não entregue a autonomia das partes
- Normas de caráter administrativo – segurança e medicina do trabalho, fiscalização trabalhista etc.
- Encontra raízes no intervencionismo estatal e não na autonomia da vontade

Direito Privado

- Relação entre particulares
- Os interesses privados são prevalentes, ainda que esteja impregnado de normas de ordem pública social de caráter irrenunciável
- A autonomia da vontade é mantida, ainda que sob a influência diretiva da lei.
- O DIREITO PRIVADO É TUTELADO PELO DIREITO PÚBLICO

Direito Misto

- Misto de disposições legais de normas de ordem pública irrenunciáveis (férias, períodos de descanso etc.)
- Outras de caráter privado (benefícios livremente negociados)
- Coexistência de normas públicas e privadas

Direito Unitário

- Expressão de um monismo jurídico
- Normas de direito público e privado se fundem e criam uma outra realidade – o direito unitário (fusão e integração)
- Difundida entre nós por Evaristo de Moraes Filho

Direito Social

- Além do direito público e privado existe um terceiro gênero – direito social
- É contemplado através da relação da sociedade com o homem e dos fins da regulamentação jurídica
- A sociedade é devedora de obrigações para com o homem – finalidade proteção dos hipossuficientes
- Difundida entre nós por CESARINO JR.

DENOMINAÇÃO

- **Direito do Trabalho**

- plenamente aceita nos dias de hoje

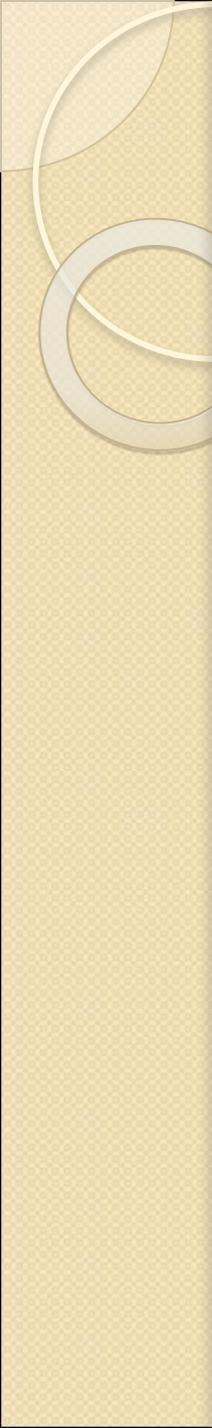
- **Legislação do Trabalho**

- **Direito Operário**

RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO

● **Direito do Trabalho**

- subsistema jurídico aberto
- influencia e é influenciado por diversos subsistemas do sistema social



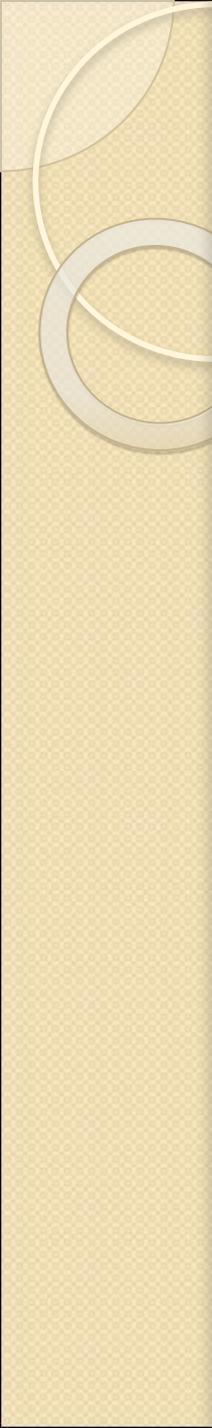
- **Direito Constitucional – CF/88**

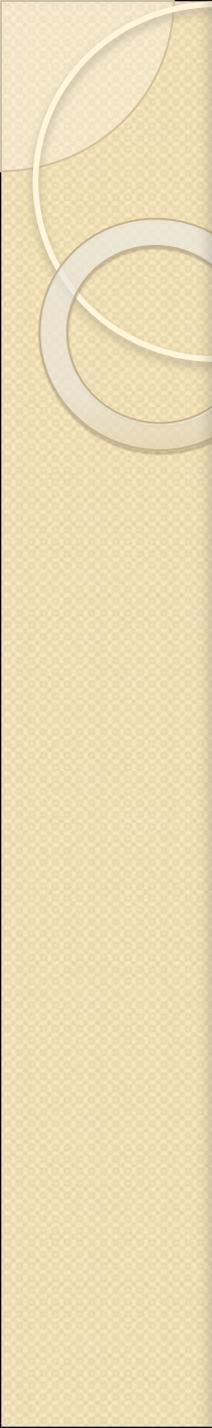
- movimento de constitucionalização do Direito

- **Direito Internacional – DIT**

- **Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Normas Internacionais**

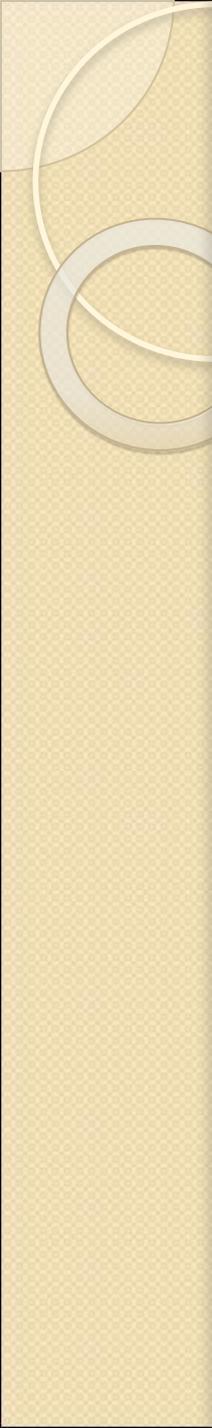
- **Convenções e Recomendações da OIT**

- 
- **Direito Civil – Locação de serviços**
 - **Aplicação subsidiária** do Direito Civil, quando suas normas não forem incompatíveis com o DT
 - **Art. 8º, parágrafo 1º e 3º , CLT (Lei 13.467/17)**



- **CLT – art. 652, a, III**

- Pequena empreitada - prevê a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de pequenos empreiteiros
- Não se trata de recebimento de direitos previstos na CLT, mas o recebimento do preço da obra mais multa, se houver



● **Direito Empresarial**

- **Importância da teoria da empresa**
- **Regula as formas de sociedade mercantis**
- **Cuida da recuperação judicial e da falência**

●Direito Administrativo

○Ministério do Trabalho e Previdência

As competências atribuídas ao antes chamado Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) haviam sido absorvidas pelo Ministério da Economia com a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 (art. 31), posteriormente convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 (art. 57).

Em 27 de julho de 2021, houve a **recriação do Ministério do Trabalho e Previdência**, com a edição da Medida Provisória 1.058, convertida na Lei nº 14261, de 16 de dezembro de 2021.

○Fiscalização sobre normas de medicina e segurança no trabalho

Ministério do Trabalho e Previdência (antigo MTE)

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE é o órgão administrativo do Governo Federal, responsável em regulamentar e fiscalizar todos os aspectos referentes às relações de trabalho no Brasil.

Para cumprir essa função, o MTE edita Normas Regulamentadoras (NRs), Instruções Normativas (INs), portarias, resoluções, entre outras espécies normativas.

O MTE também emite a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que registra todo o histórico laborativo do trabalhador.

Criação do Ministério do Trabalho

O MTE foi criado por Getúlio Vargas em 26 de novembro de 1930. Sua criação foi um dos primeiros atos do governo de Vargas, iniciado no dia 03 de novembro. Chamado de “Ministério da Revolução”, foi criado para satisfazer os anseios dos movimentos operários da década de 20 – até então, as questões trabalhistas eram totalmente ignoradas pelo governo.

A primeira composição do Ministério do Trabalho unia pessoas ligadas aos movimentos sindicais e um empresário paulista famoso por ser um dos pioneiros em introduzir melhoramentos em suas fábricas visando o bem estar dos trabalhadores.

Pode-se dizer que a criação do Ministério foi o alicerce para a criação das leis trabalhistas que seriam lançadas nos anos seguintes.

Áreas de atuação do MTE:

Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
Política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;
Fiscalização do trabalho, bem como aplicação das sanções previstas na legislação;
Política salarial;
Formação e desenvolvimento profissional;
Segurança e saúde no trabalho;
Política de imigração;
Cooperativismo e associativismo urbanos.

O MTE é composto pelos seguintes órgãos:

Órgãos de assistência ao Ministro: Gabinete, Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica e Ouvidoria Geral;

Órgãos específicos singulares: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Secretaria de Relações do Trabalho e Secretaria Nacional de Economia Solidária;

Unidades descentralizadas: Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego;

Órgãos colegiados: Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Curador do FGTS, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Conselho Nacional de Imigração e Conselho Nacional de Economia Solidária;

Entidade vinculada: Fundacentro – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

Atribuições do Ministério do Trabalho (artigo 1º, Anexo 1 do Decreto nº 5.063/2004)

Geração de emprego e modernização do trabalho	Conforme a Lei 13.502, de 2017, está entre as atribuições do Ministério do Trabalho criar política e diretrizes para a geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador e de modernização das relações de contratação.
Fiscalização	<p>A pasta é responsável pela fiscalização do trabalho e pela aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas em casos de identificação de irregularidade. Entre as principais ações nessa área, está o combate ao trabalhos escravo e infantil.</p> <p>O órgão participa de ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) em empresas para verificar se estão atuando de acordo com as normas quanto à operação de equipamentos, saúde laboral e segurança dos funcionários. Essas investidas podem interditar companhias que não seguem a legislação.</p> <p>Nesta quarta, a pasta divulgou que conseguiu recolher R\$ 4,1 bilhões para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio de autuações realizadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. O montante é 19% superior ao alcançado no mesmo período de 2017, quando foram recolhidos R\$ 3,43 bilhões de FGTS e de Contribuição Social.</p>

Assistência ao trabalhador	<p>O Ministério também é responsável por serviços e diretrizes que auxiliem o trabalhador, como o registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial, emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a inclusão de jovens e pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O Sistema Nacional de Emprego (Sine) é o braço do ministério responsável por intermediar as relações entre empregados e empregadores, melhorando a organização do mercado de trabalho. Agências do Sine também auxiliam na busca por qualificação profissional gratuita.</p> <p>Na internet, a plataforma digital Emprega Brasil facilita o acesso e agiliza o processo em relação a alguns desses procedimentos disponibilizados aos trabalhadores.</p>
Segurança e saúde	<p>Garantir que as empresas respeitem regras para resguardar a saúde e a segurança do empregado no ambiente de trabalho também está entre as atribuições do ministério. O Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) planeja e coordena as ações de fiscalização dos locais e condições de trabalho. Busca prevenir, por exemplo, acidentes e doenças.</p>
Banco de dados	<p>A pasta recebe informações de todos os trabalhadores formais no Brasil. Mensalmente, divulga os dados nacionais e regionais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que mostram o saldo entre contratações e demissões no período. Esse levantamento disponibiliza números históricos e acumulados do ano, possibilitando análise da evolução do emprego no Brasil.</p> <p>O Ministério do Trabalho também recebe a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), enviada anualmente pelas empresas. Com esses dados, a pasta consegue ter o controle da atividade trabalhista no país, identificando cidadãos com direito ao recebimento do abono salarial, por exemplo. Com base nessas informações, é possível elaborar estatísticas sobre empregabilidade.</p>

Organização do Ministério do Trabalho

- **Gabinete do Ministro**
- **Ouvidoria**
- **Secretaria-Executiva**
- **Consultoria Jurídica**
- **Secretaria de Relações do Trabalho**
- **CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais**
- **Secretaria de Inspeção do Trabalho**
 - Segurança e Saúde no Trabalho
 - Fiscalização do Trabalho
- **Secretaria Nacional de Economia Solidária**
- **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
 - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Plano Nacional de Qualificação - PNQ
 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO
 - Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER
 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
 - Seguro-Desemprego
 - Sistema Nacional de Emprego – SINE
- **Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego**
- **Órgãos Colegiados - Conselho Nacional Curador do FGTS**
- **Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador**

● **Direito Processual Civil**

- Aplicação subsidiária do processo civil ao processo do trabalho nos casos omissos – CLT, art. 769.

● **Direito Processual do Trabalho**

- Processo é um instrumento
- Visa dar cumprimento às normas de direito material do trabalho

● **Direito Penal**

- Regulamentação de matérias que se conectam com o Direito do Trabalho
- Prevê crimes contra a Organização do Trabalho

● **Direito Previdenciário**

- Proteção ante os riscos inevitáveis e específicos que conectados e desconectados com o exercício de determinada atividade profissional